



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 822, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o município de Bodoquena/MS a receber, em comodato, o imóvel rural de propriedade da empresa Jatoba Agropecuária LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Bodoquena/MS, autorizado a receber em comodato, um imóvel rural denominado Fazenda São Cristóvão II, localizado no município de Bodoquena/MS, na estrada que liga esta cidade à Bonito-MS, tendo 2.000 (dois mil) metros de comprimento por 300 (trezentos) metros de largura, desmembrada da Fazenda Prudente da Serra, com área total de 60 has (sessenta hectares) que se encontra dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: O marco M-121, cravado à margem esquerda da Rodovia MS-178, trecho Bodoquena - Bonito, coincidindo com a estaca 777 + 1810 m (Km - 15,588) daí rumo 05°18'46" S W, numa distância de 2.000,00 metros, acha-se o marco M-122, localizado à margem esquerda da Rodovia MS-178, trecho Bodoquena – Bonito, coincidindo com a estaca 877 + 18,10 m (Km 17,558), confrontando com a Rodovia MS-178, daí rumo 84°41'14" SE numa distância de 300,00m acha-se o marco M-123, confrontando com a Fazenda Prudente da Serra (área remanescente), daí rumo 05°18'46" NE, numa distância de 2.000,00m, acha-se o marco M-124, confrontando com a Fazenda Prudente da Serra (área remanescente), daí rumo 84°41'14" NW, numa distância de 300,00 m, fecha-se o perímetro, retomando ao marco M-121, confrontando a Fazenda Prudente da Serra (área remanescente), perfazendo-se um total de 60 has (sessenta hectares), visando o investimento de melhorias no aeródromo existente no local, para que haja seu pleno funcionamento.

Art. 2º O prazo do comodato será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério das partes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 3º Uma vez recebido o imóvel em comodato, constitui ônus do Município de Bodoquena/MS a realização dos investimentos necessários, com recurso próprio ou por aportes de transferências voluntárias ou do setor privado, visando a adequação do espaço para a finalidade do comodato.

Art. 4º As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 20 de Abril de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 822, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o município de Bodoquena/MS

a receber, em comodato, o imóvel rural de propriedade da e

mpresa Jatoba Agropecuária LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Bodoquena/MS, autorizado a receber em comodato, um imóvel rural denominado Fazenda São Cristóvão II, localizado no município de Bodoquena/MS, na estrada que liga esta cidade à Bonito-MS, tendo 2.000 (dois mil) metros de comprimento por 300 (trezentos) metros de largura, desmembrada da Fazenda Prudente da Serra, com área total de 60 has (sessenta hectares) que se encontra dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: O marco M-121, cravado à margem esquerda da Rodovia MS-178, trecho Bodoquena - Bonito, coincidindo com a estaca 777 + 1910 m (Km - 15,588) daí rumo 05°18'46"S W, numa distância de 2.000,00 metros, acha-se o marco M-122, localizado à margem esquerda da Rodovia MS-178, trecho Bodoquena - Bonito, coincidindo com a estaca 877 + 18,10 m (Km 17,558), confrontando com a Rodovia MS-178, daí rumo 84°41'14"SE numa distância de 300,00m acha-se o marco M-123, confrontando com a Fazenda Prudente da Serra (área remanescente), daí rumo 05°18'46"NE, numa distância de 2.000,00m, acha-se o marco M-124, confrontando com a Fazenda Prudente da Serra (área remanescente), daí rumo 84°41'14"NW, numa distância de 300,00 m, fecha-se o perímetro, retomando ao marco M-121, confrontando a Fazenda Prudente da Serra (área remanescente), perfazendo-se um total de 60 has (sessenta hectares), visando o investimento de melhorias no aeródromo existente no local, para que haja seu pleno funcionamento.

Art. 2º O prazo do comodato será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério das partes.

Art. 3º Uma vez recebido o imóvel em comodato, constitui ônus do Município de Bodoquena/MS a realização dos investimentos necessários, com recurso próprio ou por aportes de transferências voluntárias ou do setor privado, visando a adequação do espaço para a finalidade do comodato.

Art. 4º As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 20 de Abril de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza